

## EDITAL

A APRAM – Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira S.A., doravante abreviadamente designada por APRAM, S.A., com sede na Gare Marítima da Madeira, Molhe de Pontinha, Porto do Funchal, 9004-518 Funchal, e endereço eletrónico portosdamadeira@apram.pt, ao abrigo das competências que lhe são conferidas pela alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/99/M, de 1 de julho, na redação atual, e pelo n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, conjugado com o artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 33/2008/M, de 14 de agosto, torna público, através do presente Edital, e em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, que se encontra aberto o **“CONCURSO PÚBLICO PARA ATRIBUIÇÃO DE LICENÇA DE OCUPAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE PARCELA DOMINIAL ADJACENTE AO CAIS DE SANTA CRUZ DESTINADA À INSTALAÇÃO DE UM QUIOSQUE DE APOIO AO ESPAÇO DE FRUIÇÃO PÚBLICA SOB AS ABÓBADAS DO AEROPORTO INTERNACIONAL DA MADEIRA”**, nos seguintes termos:

### 1. ENTIDADE ADJUDICANTE

- 1.1 A entidade adjudicante é a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., doravante designada por “APRAM, S.A.”, sita na Gare Marítima da Madeira, Molhe da Pontinha, Porto do Funchal, 9004 518 Funchal, telefone n.º 291 208 600 e e-mail portosdamadeira@apram.pt .
- 1.2 A plataforma eletrónica de contratação utilizada pela APRAM, S.A. para atribuição da Licença objeto do presente procedimento é a [www.vortal.biz/vortalgov/](http://www.vortal.biz/vortalgov/) e o seu sítio da internet é [www.apram.pt](http://www.apram.pt)

### 2. OBJETO DO PROCEDIMENTO E CARACTERÍSTICAS DA UTILIZAÇÃO

O procedimento tem por objeto a atribuição de “Licença de ocupação e utilização de parcela dominial adjacente ao cais de Santa Cruz destinada à instalação de um quiosque de apoio ao espaço de fruição pública sob as abóbadas do Aeroporto Internacional da Madeira”, com uma área de 65 m<sup>2</sup>, nos termos e condições do Programa do Procedimento e Caderno de Encargos.

### **3. CONSULTA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO**

- 3.1 O Programa do Procedimento e o Caderno de Encargos estão disponíveis na sede da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., no endereço indicado no n.º 1.1, para consulta dos interessados, nos dias úteis das 9:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h a partir da data da publicação do anúncio em Diário da República, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 3.2 As peças do concurso são disponibilizadas de forma livre, completa e gratuita, na plataforma eletrónica indicada no n.º 1.2.

### **4. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

As propostas e os documentos que as acompanham devem ser apresentados até às 18:00h do dia 18 de junho de 2024, na plataforma eletrónica de contratação pública [www.vortal.biz/vortalgov/](http://www.vortal.biz/vortalgov/)

### **5. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA**

- 5.1 As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:
- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao Programa do Procedimento, do qual faz parte integrante;
  - b) Declaração do concorrente com indicação do preço proposto para a atribuição da Licença, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo II ao Programa do Procedimento, do qual faz parte integrante;
  - c) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da proposta.
- 5.2 Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
- 5.3 O preço constante da proposta é indicado em algarismos e não inclui o IVA.
- 5.4 Quando o preço constante da proposta for também indicado por extenso, em caso de divergência, este prevalece, para todos os efeitos, sobre o indicado em algarismos.
- 5.5 Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos referidos no n.º 5.1 devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos

por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.

## **6. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

6.1 Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, identificada no n.º 1.2, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

6.2 Todos os documentos que constituem a proposta terão de estar assinados pelo concorrente ou pelo(s) seu(s) representante(s), mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada ou de assinatura autógrafa digitalizada.

6.3 Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, o concorrente terá de submeter um instrumento de representação com assinatura devidamente reconhecida nos termos legais, com indicação dos poderes necessários para o efeito.

6.4 Sem prejuízo de outras situações, para efeitos do estabelecido no número anterior, sempre que o utilizador do certificado digital não coincida com o(s) representantes(s) legal(ais) que apõe(m) a assinatura autógrafa na proposta, deverá ser junto a esta documento conferindo poderes de representação e assinatura do certificado.

6.5 Quando, pela sua natureza, quaisquer dos documentos que constituem a proposta não possam ser apresentados nos termos estabelecidos no presente ponto 6., estes deverão ser encerrados em invólucro opaco e fechado, no rosto dos quais se deverá indicar a designação do procedimento e a entidade adjudicante a quem deverá ser entregue diretamente, ou por correio registado para a morada indicada supra no ponto 1.1, devendo em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas, cuja receção será registada por referência à respetiva dia e hora.

6.6 No caso dos documentos da proposta, referidos no número anterior, enviados pelo correio, o concorrente é o único responsável pelos atrasos que possam ocorrer, não podendo, por isso, considerar-se tempestivamente apresentados os documentos que sejam recebidos depois da data e hora limites fixadas para a apresentação das propostas, ainda que hajam sido expedidos em data anterior.

## **7. ANÁLISE DAS PROPOSTAS**

7.1 As propostas são analisadas em todos os seus atributos e em tudo o que lhes for aplicável.

7.2 O Júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e apreciação das mesmas.

7.3 Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão.

7.4 São excluídas as propostas cuja análise revele, nomeadamente, algumas das situações previstas nos n.ºs 2 e 3 do art.º 146.º do Código dos Contratos Públicos.

## **8. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO**

8.1 A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade Monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução da Licença a emitir, designadamente, o preço mais alto proposto.

## **9. JÚRI DO PROCEDIMENTO**

O Júri do presente procedimento designado pelo Conselho de Administração da APRAM, S.A. é composto pelos seguintes membros:

Presidente: Célia Andreia Nóbrega Quintal;

Vogais efetivos: Patrícia Alexandra Fernandes Bairrada Amaro de Jesus e António António Acácio Ramos Santos;

Vogal efetivo que substitui o Presidente: Patrícia Alexandra Fernandes Bairrada Amaro de Jesus;

Vogais suplentes: Paulo Alexandre de Sousa Falé e Paula Freitas Menezes.

## **10. VALOR DE BASE:**

O preço da proposta não poderá ser inferior a € 500,00 (quinhentos euros) mensais, acrescido de IVA, sob pena de exclusão da proposta.

## **11. CAUÇÃO**

11.1 Para garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais deve ser prestada uma caução no valor correspondente a 50% por cento do preço proposto pelo adjudicatário, com exclusão do IVA.

- 11.2 O adjudicatário deve, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da decisão de adjudicação, prestar caução e comprová-lo no dia imediatamente subsequente.
- 11.3 A caução será prestada por depósito em dinheiro, ou através de garantia bancária ou seguro-caução, conforme modelos constantes dos Anexos IV e VI do Programa de Procedimento.
- 11.4 É dispensada a prestação de caução para recuperação ambiental, nos termos do n.º 3 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.

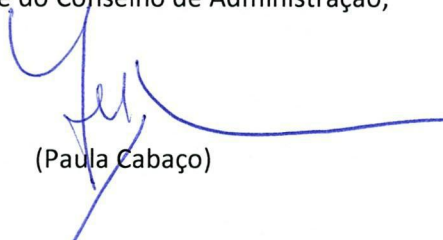
## **12. ATRIBUIÇÃO DA LICENÇA**

A atribuição da Licença ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de receção dos documentos de habilitação.

**13. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ANÚNCIO NO DIÁRIO DA REPÚBLICA:** 11 de junho de 2024

Funchal, 11 de junho de 2024

A Presidente do Conselho de Administração,



(Paula Cabaço)